PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0203/2019/SEJUR - Leg
Processo nº 1736/2018

Cubatão, 03 de julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 14:05 HS. 04 DE 07 DE 19
POR:
PROTOCOLO
20190704001

Ref.: Requerimento nº 12/2018
Vereador – Rodrigo Ramos Soares
Ofício nº 066/2018-jras
Processo nº 145/2018

Senhor Presidente,

Por permissivo legal constante no Decreto Municipal nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para, ante a nova provocação por parte do Nobre Edil por meio do Ofício acima descrito, informar que o pedido foi encaminhado aos setores responsáveis desta municipalidade gerando as manifestações cujas cópias seguem em anexo.

Por oportuno, cabe-nos esclarecer que o assunto mencionado no 1º parágrafo do Ofício supra citado, no qual reporta-se ao Requerimento 105/16, trata de assunto adverso a este ao qual nos manifestamos, conforme cópia anexa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária municipal de Assuntos Jurídicos

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **FÁBIO ALVES MOREIRA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: Nº 15/16

Processo Nº 1736 de 2018

SEJUD
Sr: SECRETÁRIA

Após anexação de documentos, encaminhamos para demais providências.

Cubatão, 10 de ABRIL de 2018

Fábio Silva Pereira
Chefe de Serviços - Protocolo

SEGOV
SR. SECRETÁRIO

ENCAMINHAMOS O PRESENTE PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS.

CUBATÃO, 24/04/18

FÁBIA MARGARIDO A. DALESSIO
SECRET. MUN. ASSUNTOS JURÍDICOS

Recebido dia 25/04/18 às 12:37 Sebastião

SESEP

Senhor Secretário,

Ciente e de ordem do Senhor Prefeito, encaminho os autos para conhecimento de Vossa Senhoria e providências quanto ao solicitado às fls. 14.

Cubatão, 03/05/2018.

César da Silva Nascimento
Secretário Municipal de Governo

DSUC

Sr. Diretor,

Encaminhamos para ciência e demais providências.

Cubatão, 07 de maio de 2018.

Benaldo Melo de Souza
Secretário - SESEP

SLU

Sr. Chefe,

Encaminhamos para ciência e demais providências.

Cubatão, 08 de maio de 2018.

Gilvan Guimarães
Diretor/DSUC

Eng° Gilvan Guimarães
Diretor - DSUC
CREA-SP 0601[illegible]

SESEP
SR SECRETÁRIO,

DEVIDO À FALTA DE EMBASAMENTO LEGAL DENTRO DO CÓDIGO DE POSTURAS, LEI QUE ORIENTA A FISCALIZAÇÃO PERTINENTE, SUGIRO O ENCAMINHAMENTO À PGE P/ ANÁLISE DO CASO.

OS MUNÍCIPES QUE NÃO ATENDEM A NBR 5626/98 E A NTS 181 QUE RECOMENDAM A UTILIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA PARA O CONSUMO EQUIVALENTE A 24 HS E QUE NÃO LIGAREM PARA A SABESP SOLICITANDO ÁGUA DE CAMINHÃO PIPA, CONFORME CLAUSULA 11 DO CONTRATO DE ADESÃO C/ A SABESP, QUE TRATA DOS RECURSOS E COMPETÊNCIAS, CASO O USUÁRIO TENHA SOLICITAÇÕES

OU RECLAMAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVERÁ FAZÊ-LA À SABESP INCLUSIVE NA OUVIDORIA E, NÃO CONCORDANDO COM O RESULTADO, PODERÁ CONTATAR A ARSESP. PARA EVENTUAIS RECURSOS.

CUBATÃO, 23/07/18.

Roseli W. G. B. Oliveira
Fiscal de Serviços Públicos
Matrícula 27.338-7

p/ CH. SERV. LIMP. URBANA

PGE

Sr. Dr. Procurador,

Carecemos parecer dessa douta Procuradoria quanto a manifestação da Srª fiscal em cota anterior.

Cubatão, 24 de julho de 2018.

Gilvan Guimarães
Secretário – SESEP

Engº Gilvan Guimarães
CREA-SP 0641860232
Secretário de Manut. Urbana e Serviços Públicos

Sub Procurador-Geral

Para ciência.

6/9/18

Rogério Molina de Oliveira
Procurador Geral do Município
Matr 221375

Secretário Municipal de Serviços Públicos.

Senhor Secretário,

Da leitura da manifestação datada de 23/07/2018, fls. 15, subscrita pela chefe do Serviço de Limpeza Urbana, s.m.j., observa-se que a mesma não guarda relação aos termos do ofício juntado as fls. 14.

Assim, restituo-lhe o presente para manifestação sobre a situação posta neste feito, que poderá ser subsidiada em regramento legal e/ou instrumento de contrato.

Nesta oportunidade, ainda, solicito seja juntada cópia do complemento instrumento contratual.

Cubatão, 13 de setembro de 2018.

Gilberto Freitas da Silva
Subprocurador-Geral
OAB/SP 156.174

Serviço de Fiscalização

Sr. Chefe,

Encaminhamos para atendimento a douta procuradoria.

Cubatão, 17 de setembro de 2018.

Gilvan Guimarães
Secretário – SESEP

Engº Gilvan Guimarães
CREA-SP 0641860232
Secretário de Manut. Urbana e Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: Nº 16
Processo Nº 1736 de 2018

SESEP

Sr. Secretário,

Entendemos que é dever da concessionária abastecer a cidade e entendemos também que existem excepcionalidades que devem constar em contrato da mesma com a Prefeitura. Sugiro encaminhar à SEGES, para que seja avaliada a situação em questão.

~~**Repetindo que, em nosso Código de Posturas não existe artigo que nos permita notificar por atraso em obras de manutenção, uma vez que a obra possuia alvará permitindo a necessária intervenção.**~~

~~**Cubatão, 03 de outubro de 2018.**~~

Roseli W. G. B. Oliveira
Fiscal de Serviços Públicos
Matrícula 27.338-7

Roseli W G B Oliveira
P/Ch Serv Limp Urbana

PGE

Sr. Dr. Procurador,

~~Encaminhamos para ciência à cota de 03 de outubro de 2018, com posterior envio a SEGES para ciência e demais providências.~~

~~Cubatão, 05 de outubro de 2018.~~

Gilvan Guimarães
Secretário – SESEP

Eng. Gilvan Guimarães
CREA-SP 0541860382
Secretário de Manut. Urbana
e Serviços Públicos

Recebido em 10/10/18
Vanessa
PGE

Secretaria Municipal de Obras

Senhora Secretária,

Nos termos da manifestação datada de 05/10/18, subscrita pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, remeto-lhe para eventuais manifestações.

Cubatão, 12/11/18.

Gilberto Freitas da Silva
Subprocurador-Geral
~~OAB/SP 156.174~~

DCA

Sr. Chefe,

Tudo junto cópia do aludido contrato com a SABESP.

Cubatão, 13/11/18

Diego Bezerra Pereira
Secretário Adjunto
SEGES

Sesp

Sr. Secretário,

após buscas aos arquivos disponíveis nesta Divisão, verificamos que não há nenhum contrato de formalização

PREFEITURA E SABESP INICIAM GESTÕES PARA ASSINATURA DE NOVO CONTRATO DE ÁGUA E ESGOTO

25/01/2017



O atual, assinado há 30 anos, já venceu. A elaboração de novo acordo passa pelo parcelamento de dívidas da Prefeitura com a concessionária

A Prefeitura e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) começaram as tratativas com vistas à assinatura de novo contrato de serviços de fornecimento de água e destinação final de esgotos. O contrato vigente, assinado há 30 anos, já venceu.

A primeira reunião institucional com tal objetivo ocorreu na noite de terça-feira (24), no Paço Municipal, entre o prefeito Ademário da Silva Oliveira e membros de seu secretariado e o superintendente regional da empresa, João Cesar Queiros Prado, acompanhado de integrantes da assessoria técnica da concessionária. Diversos vereadores também participaram da reunião.

Este encontro é um desdobramento da audiência que o prefeito teve, há uma semana, na Capital, com o presidente estadual da Sabesp, Jerson Kelman.

Os atuais entendimentos entre Prefeitura e Sabesp passam pela resolução de pendências entre as duas instituições. A Prefeitura tem uma dívida de R$ 61,6 milhões com a concessionária, sendo que R$ 47,6 milhões em fase de cobrança judicial e R$ 14 milhões ainda na etapa administrativa. A empresa, por sua vez, deve ao município reparos em ruas e avenidas danificadas em decorrência das obras do projeto de saneamento Onda Limpa. Durante o encontro, foi entregue ao superintendente regional um

relatório técnico sobre o assunto, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras.

João Cesar Queiros Prado informou que, caso a Prefeitura concorde com o novo contrato, a empresa fará o parcelamento da dívida não ajuizada (R$ 14 milhões), que pode ser em 99 vezes (sem juros), 139 ou 360 parcelas. Além disso, existe a possibilidade de as tarifas mensais devidas pelo município terem descontos de 25%. Atualmente, a conta de água da Prefeitura é, em média, R$ 300 mil mensais, valor considerado elevado pela própria concessionária, que se compromete a colaborar com programas de redução de gastos.

A partir de agora, os setores técnicos da Prefeitura e Sabesp debaterão os detalhes que servirão de base para elaboração da minuta do convênio. Serão formados dois grupos de trabalho, um para análise técnica e outro para gestão operacional. Os termos do novo contrato terão de ser submetidos à aprovação da Câmara Municipal.

Texto: Paulo Mota - MTb 12.814

DSUC

Sr Diretor:

Sugerimos nova remessa à SEGES para verificar junto aos seus controles, informações sobre processo de contratualização do grupo de trabalho, ve fls.18 último parágrafo, para a renovação contratual do gerenciamento junto à concessionaria das penalidades de descumprimento contratual como por exemplo "interrupção do fornecimento de água.

Cub: 27 de novembro de 2018

Ruseli W. G. B. Oliveira
Fiscal de Serviços Públicos
Matrícula 27.338-7

P/CH SERV LIMP URBANA

Termo de Juntada
Anexamos neste ato os documentos de fls 20 a 24.
Cubatão 18/02/2019

Vanessa Bremeken
Diretora Departamento
de Administração

SESEP

Sr. Secretário,

Ante à manifestação em cota retro, restituo o presente para as demais providências.

Cubatão, 04 / 12 / 18

Lourival Vieira Lopes
Diretor DSUC

SEGES

Sra. Secretária,

Encaminhamos para avaliação quanto ao atendimento nos termos da cota de 27/11/2018.

Cubatão, 13 de dezembro de 2018

Gilvan Guimarães
CREA-SP 0541860238
Engº Secretário de Manut. Urbana e Serviços Públicos

Gilvan Guimarães
Secretário - SESEP

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

2041

LEI ORDINÁRIA Nº 3431, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

(Vide Decreto Municipal Nº 10672/2017, de 2017)

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e dá outras providências.

MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA, Prefeita Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental - CMSA, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Ambiental.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Ambiental de Cubatão:

I - formular as políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II - discutir e aprovar a proposta de projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Ambiental, assim como as que devam ser incluídas nos projetos de lei sobre o plano plurianual as diretrizes orçamentárias e o orçamento municipal;

III - publicar o relatório "Situação de Salubridade Ambiental do Município";

IV - deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas de saneamento;

V - fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;

VI - regular, fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal de Saneamento Ambiental, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos, bem como a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

VII - decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Ambiental;

VIII - atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de Saneamento Ambiental;

IX - estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental;

X - estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental;

XI - articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento;

XII - estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água, qualidade da água distribuída referente aos aspectos físicos, químicos e bacteriológicos, e de regularidade do abastecimento;

XIII - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Ambiental;

XIV - examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;

XV - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XVI - gerir o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental.

Art. 3º O Conselho de que trata esta Lei será constituído de 17 (dezessete) membros, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

V - 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município ou da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

VI - 02 (dois) representantes do Gabinete do Chefe do Poder Executivo;

VII - 01 (um) representante da Cursan;

VIII - 01 (um) representante do CIESP;

IX - 01 (um) representante da Associação Comercial de Cubatão;

X - 01 (um) representante da SABESP;

XI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto no Estado;

XII - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cubatão;

XIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde;

XIV - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

XV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

XVI - 01 (um) representante do Poder Legislativo.

Art. 4º A designação dos membros do Conselho será feita por Ato do Poder Executivo.

Art. 5º A Presidência do Conselho será exercida pelo representante do Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A indicação dos membros do Conselho, representantes das entidades e dos órgãos não integrantes do Poder Executivo, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida reconduções.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, sendo vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as Sessões Ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as Extraordinárias.

§ 2º Em caráter extraordinário, o Conselho poderá reunir-se por convocação do seu Presidente, do Chefe do Poder Executivo ou de dois terços dos Conselheiros.

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 4º O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Art. 10. A estrutura do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental compreenderá o Colegiado e a Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão definidos no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Caberá à Prefeitura Municipal de Cubatão prover o Conselho com os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saneamento Ambiental deverá ser instalado pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da promulgação desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO EM 14 DE FEVEREIRO DE 2011
"478º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO".
"62º DA EMANCIPAÇÃO"

MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA
Prefeita Municipal

MAURÍCIO CRAMER ESTEVES
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Processo Administrativo nº 15446/2010

* Este texto não substitui a publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº 10672/2017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental - CMSA, instituído pela Lei Municipal nº 3.431, de 14 de fevereiro de 2011, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cubatão**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei e,

Considerando o que preceitua os artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 3.431, de 14 de fevereiro de 2011,

Decreta:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saneamento Ambiental - CMSA, instituído pela Lei Municipal nº 3.431, de 14 de fevereiro de 2011, passa a ter a seguinte composição:

I - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Patrícia Cristina dos Santos Barbosa;

II - Representante da Secretaria Municipal de Obras:

Benaldo Melo de Souza.

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Marcia Aparecida Rodrigues Antônio.

IV - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento:

Antonio Francisco Sarabando Neto.

V - Representante da Procuradoria Geral do Município:

Nara Nidia Viguetti Yonamini.

VI - Representantes do Gabinete do Chefe do Poder Executivo:

a) Cesar da Silva Nascimento - Presidente;

b) Armando Campinas Reis.

VII - Representante do CIESP:

Flávia Maria Barros de Oliveira Câmara.

VIII - Representante da Associação Comercial e Industrial de Cubatão:

Josiel Rodrigues de Brito.

IX - Representante da SABESP:

Willian de Araujo Limoeiro.

X - Representante do SINTIUS - Sindicato dos Urbanitários:

Beatriz Salvador Dias.

XI - Representante do SISPUC - Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos da Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e Prefeitura Municipal de Cubatão:

Jorge Daniel Santos.

XII - Representante do SINTRASAÚDE - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Litoral Norte e Sul:

Manoel Tavares Pinho Filho.

XIII - Representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

Vivaldo Guedes da Silva.

XIV - Representante da OAB CUBATÃO - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Cubatão:

Nilton Pires.

XV - Representante do Poder Legislativo:

Aluísio Gomes de Souza

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 10.232, de 18 de julho de 2014 e respectivas alterações.

Prefeitura Municipal de Cubatão, em 13 de novembro de 2017.

"484º da Fundação do Povoado"
"68º da Emancipação"

Ademário da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

Fábia Margarido Alencar Daléssio
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Mauro Haddad Nieri
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Processo nº 15.446/10
SEJUR/2017

* Este texto não substitui a publicação oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: Nº 211

Processo Nº 1736 de 2018

DCS

Sra Chefe:

Encaminhamos o presente para informar sobre a existência em nosso departamento de funcionário para constituição de grupo de trabalho conforme ofício 271/18.

Cubatão 18/2/2019

Vanessa Bremeken
Diretora Departamento
de Administração

TERMO DE ANEXAÇÃO

Anexei nesta data, os documentos de fls. 212, por mim numerados e rubricados.

Cubatão, 18/02/19

SEGES

TERMO DE ANEXAÇÃO

Anexei nesta data, os documentos de fls. 212, por mim numerados e rubricados.

Cubatão, 18/02/19

SEGES

GRÁFICA/PMC-0412

PORTARIA N.º 0564
DE 02 DE MAIO DE 2.017
"484.º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO"
" 68.º DA EMANCIPAÇÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E constituir o **GRUPO DE TRABALHO** para analisar, adequar e viabilizar novas diretrizes e medidas de solução para os respectivos contratos celebrados entre a Municipalidade e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, com as seguintes pessoas:

	Matrícula	Lotação
COORDENADOR		
Armando Campinas Reis	28.434	SEGOV
MEMBROS		
Benaldo Melo de Souza	28.406	SEMOB
Lindomar da Silva Nascimento	4.945	SEMOB
Antonio Domingos Carneiro	5.018	SEMOB
Carlos Humberto de Carvalho	1.772	SEHAB
Francisco Carlos Santos	4.322	AUDIT
Secretária		
Suelen dos Santos Magalhães	27.715	SSP

Revoga-se a portaria anterior.

Registre-se e cumpra-se.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio
Processo n.º
GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 0611
DE 15 DE MAIO DE 2.017
"484.º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO"
" 68.º DA EMANCIPAÇÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E designar para constituir o **GRUPO DE TRABALHO** para analisar, adequar e viabilizar novas diretrizes e medidas de solução para os respectivos contratos celebrados entre a Municipalidade e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, o seguinte membro:

Nome	**Matrícula**	**Lotação**
Mauro Haddad Nieri	28.403	SEMAM

Registre-se e cumpra-se.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio
Processo n.º 4983/2017
GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: Nº 985

Processo Nº 1736 de 2018

SETUR,
SRª Secretaria,
Encaminhamos o presente conforme solicitado em fls. 27.
Cubatão, 29/02/19

Lucidalva Oliveira Almeida Santos
Secretária Municipal de Gestão

SEGOV

Sr. Secretário:

Face ao lapso temporal transcorrido, bem como as informações prestadas pela I.Chefia de Serviço de Limpeza Urbana (23/07/18, fls. 15 e 03/10/18, fls. 16) e o Grupo de Trabalho constituido (fls. 25), encaminhamos para ciência e deliberação, e no que for possível, atualização sobre os trabalhos/ações desenvolvidas pelo referido grupo.

Cubatão, 03/04/19

FÁBIA MAGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária de Assuntos Jurídicos

Recebido dia 04/04/19 ás 09:26
GP - Sobrinho

GP

Sr. Armando,

Encaminho para conhecimento e providências de Vossa Senhoria conforme cota supra.

Cubatão, 08/05/2019

CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo

SEGOV

Sr. Secretário,

Em atenção ao despacho de cota retro, tenho a informar o que segue:

O Grupo de Trabalho formado pelas Portarias 0564 de 02/05/2017 e 0611 de 15/05/2017, concluiu suas atividades em 22/11/2017, conforme relatório final o qual foi entregue ao Exmo. Sr. Prefeito em 05/12/2017, que decidirá de acordo com seu entendimento e da melhor forma para nossa cidade.

Quanto ao trabalho realizado pelo Grupo, o qual foi coordenado por este subscritor, esclareço que o objetivo foi desenvolver ações para analisar, adequar e viabilizar novas diretrizes e medidas de soluções para assinatura de contrato de outorga dos serviços de tratamento e fornecimento de água, coleta, tratamento e destinação de esgoto com alguma empresa do ramo, tendo sua finalidade atingida com a entrega do relatório final.

Informo ainda, que a mídia com os documentos pertinentes foi encaminhado ao GAEMA-BS.

Cubatão, 25 de junho de 2019

Armando Campinas Reis
Coordenador do Grupo de Trabalho

SEJUR

Senhora Secretaria,

Ciente, restituo os autos com a manifestação do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho.

Cubatão, 26/06/2019.

César da Silva Nascimento

Secretário Municipal de Governo